



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO

EMENTA: PROCESSO 53.826-4/2023, QUE TRATA DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

Parecer nº 001-2025-CMSND

Relator: Vereadora **Romina Guimarães Candido**.

Relatório:

Recebemos nesta Comissão para cumprimento do artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em relação à prestação de contas do **Prefeito Elson Farias de Sousa**, relativas ao exercício financeiro de 2023, o qual emitiu parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo com recomendações.

No prazo que compete a esta Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento desta Casa, procuramos nos inteirar do assunto relacionado ao processo ora em apreciação, para que pudéssemos julgar com imparcialidade, igualdade e justiça.

Em considerações sobre o processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito, salientamos que este regula uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano. A lei estabelece que compete



ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais. A apreciação tem caráter geral e o objetivo é demonstrar se o balanço anual do município reflete adequadamente a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à Administração Pública.

Ressaltamos que, o **Tribunal de Contas** tem a função de **auxiliar**, dando a sua opinião sobre o que analisou. A Câmara de Vereadores é quem detém, de fato, a capacidade soberana de decidir sobre a regularidade ou irregularidade das contas Municipais.

I – INTRODUÇÃO

No exercício de suas atribuições legais e regimentais, a Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento realizou uma análise aprofundada das Contas de Gestão referentes ao ano de 2023, apresentadas pela Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada. A avaliação foi fundamentada na análise dos demonstrativos contábeis e orçamentários, nas peças de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e no Relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE – MT) que abrange o período de 2020 a 2023. Este relatório tem por objetivo apresentar, de forma detalhada, os principais pontos observados, as determinações emanadas pelo TCE e as recomendações da Comissão para o aprimoramento da gestão fiscal e orçamentária do Município.



II – METODOLOGIA DE ANÁLISE

A Comissão adotou os seguintes procedimentos metodológicos:

- *Revisão dos demonstrativos contábeis e dos relatórios orçamentários da Prefeitura.*
- *Verificação da conformidade dos dados apresentados com os limites constitucionais e legais.*
- *Comparação dos indicadores do Município com as médias dos municípios do Grupo 1 (população até 5.000 habitantes) e com os indicadores estaduais.*
- *Análise das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) e dos ajustes orçamentários realizados durante o exercício.*
- *Leitura minuciosa do Relatório do TCE, com especial atenção às determinações e recomendações constantes na seção "ANÁLISE DA DEFESA".*

III – ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO

FISCAL

1. Evolução das Receitas e Despesas
 - A receita arrecadada em 2023 atingiu o montante de R\$ 27.199.964,26, apresentando uma evolução positiva no período analisado, embora com uma leve queda em relação a exercícios anteriores.
 - Em contrapartida, as despesas realizadas (excluindo as extraorçamentárias) totalizaram **R\$ 29.859.704,66**, o que representa uma redução de **9,52%** em relação à dotação atualizada. Esse resultado demonstra esforços da gestão municipal para controlar os gastos e buscar o equilíbrio fiscal, mesmo diante dos desafios impostos pela administração de um Município de pequeno porte.



2. **Fortalecimento das Receitas Próprias**

- Destaca-se o avanço no fortalecimento das receitas tributárias próprias, que alcançaram **7,19%** do total arrecadado, contribuindo para uma menor dependência das transferências correntes. Em 2023, a dependência das receitas oriundas de transferências permaneceu em **87,57%**, índice que, embora elevado, apresenta uma tendência de melhoria em relação a anos anteriores.

3. **Planejamento e Execução Orçamentária**

- As peças de planejamento – PPA, LDO e LOA – foram elaboradas e encaminhadas conforme os preceitos legais, o que evidencia a organização e a previsibilidade das ações governamentais.

- Os ajustes orçamentários, realizados por meio de créditos adicionais suplementares e especiais, demonstram a capacidade de adaptação da administração às demandas emergenciais e às variações do cenário econômico, garantindo a continuidade das políticas públicas essenciais.

IV – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E MINISTERIAL

A 3ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 5 (cinco) irregularidades. Após análise da defesa, permaneceram 4 (quatro) irregularidades, quais sejam:

1. *Não Implementação das Novas Regras da Contabilidade Aplicada ao Setor Público:*

- 1.1. *A Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2023 não atendeu ao atributo da comparabilidade – Tópico – ANÁLISE DA DEFESA.*

- 1.2. *A Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2023 não atendeu ao atributo da comparabilidade – Tópico – ANÁLISE DA DEFESA.*



• *1.3. Os saldos apresentados ao final do exercício de 2022 e os saldos iniciais de 2023 não convergem, comprometendo a comparabilidade dos demonstrativos – Tópico – ANÁLISE DA DEFESA.*

2. Irregularidade na Gestão Fiscal/Financeira:

• *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, em desacordo com o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Tópico – ANÁLISE DA DEFESA.*

3. Abertura de Créditos Adicionais por Conta de Recursos Inexistentes:

• *Foi constatada a abertura de créditos adicionais para recursos inexistentes provenientes de excesso de arrecadação na fonte 701, no valor de R\$ 183.500,00, em violação ao art. 167, II e V, da Constituição Federal e ao art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964 – Tópico – ANÁLISE DA DEFESA.*

4. Irregularidades Diversas:

• *4.1. Ausência de informações quanto à inclusão, no currículo escolar, de conteúdos destinados à prevenção da violência contra a criança, a mulher e o adolescente, conforme preconizado pelo artigo 26, § 9º da Lei 9.394/93 – Tópico – ANÁLISE DA DEFESA.*

• *4.2. Inexistência de informações sobre a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023 – Tópico – ANÁLISE DA DEFESA.*

Adicionalmente, o Relatório do TCE informa que:

- Foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais mediante o Edital de Notificação nº 267/VAS/2024;
- As alegações finais foram devidamente apresentadas, conforme os documentos digitais registrados no processo;



- O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3.403/2024 e 3.638/2024, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais;
- Estas determinações estão consolidadas no Relatório final do TCE RELATÓRIO_538264_2023.

Dessa forma, pelo MPC restou mantidas quatro (4) irregularidades, e por isso, de sua aprovação com ressalvas.

Ocorre que, na análise já no TCE-MT, realizada pelo relator, Conselheiro Valter Albano, foi concluído pela emissão de parecer prévio **FAVORÁVEL**, sem ressalvas, eis que do seu exame resultou no saneamento das irregularidades supracitadas.

Assim, de acordo com o Relator, considerando o contexto geral dessas contas, tornou-se imperativa a emissão de **parecer prévio favorável** à sua aprovação, **sem a necessidade de ressalvas**, visto que as irregularidades mantidas não prejudicaram a apuração pela equipe de auditoria dos resultados dessas contas, nem comprometeram a regularidade da execução orçamentária e o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, tem-se que houve o cumprimento dos limites e percentuais constitucionais e legais, os quais podem ser observados na tabela logo abaixo:

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 12 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	32,27	Cumprido
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	92,94	Cumprido
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRB	27,43	Cumprido



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

7

Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	52,90	Cumprido
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	50,00	Cumprido
Repasso ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,82	Cumprido
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes.	96,39	Não Cumprido
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	2,89	Cumprido
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	18,19	Cumprido

Por fim, observa-se que, ainda que a relação entre despesas correntes e receitas correntes do Município tenha superado 95%, em descumprimento ao art. 167-A da Constituição Federal de 1988, têm-se que a dívida consolidada líquida permaneceu dentro dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e as operações de crédito observaram o que preconiza o art. 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Diante disso, ficou estabelecido a emissão de parecer prévio de forma favorável e sem ressalvas, porém, realizando algumas determinações e recomendações.

V – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitiu Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Elson Farias



de Sousa, Chefe do Poder Executivo, **recomendando** ao respectivo **Poder Legislativo** que:

a) **determine** ao Chefe do Poder Executivo que:

I) diligencie junto ao Setor de Contabilidade da Administração Municipal, a fim de que haja o efetivo acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

II) realize, à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964; e

III) implemente as medidas de ajustes fiscais elencadas no art. 167-A da Constituição Federal visando a redução das despesas correntes e que a relação percentual entre a receita corrente e a despesa corrente consolidadas do município não exceda de 95% (noventa e cinco por cento); e



b) **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que:

I) determine à Contadoria Municipal que nos casos de reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, publique, juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, notas explicativas que evidenciem a justificativa da reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

II) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; e

III) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, e a realização de eventos de combate à violência contra as mulheres, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.164/2021, e no art. 2º da Lei nº 14.164/2021. •



VI – CONCLUSÃO

Considerando os elementos analisados e as determinações expressas pelo Tribunal de Contas, esta Comissão manifesta **parecer favorável à aprovação** das Contas de Gestão do Exercício de 2023, condicionando tal aprovação à implementação das medidas corretivas determinadas e recomendadas ora apresentadas. Ressalta-se que o cumprimento integral das determinações do TCE é imprescindível para o aprimoramento contínuo da gestão fiscal, a transparência na aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da responsabilidade na administração municipal.

É O PARECER DO RELATOR.

Serra Nova Dourada, 10 de março 2025.

Ver. **Romina Guimarães Candido**
Relator



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO

Vice-Presidente: Voto pela Aprovação do presente Relatório.

Serra Nova Dourada, 10 de março 2025.

Ver. **João Batista Luz Cardoso**
Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

12

Presidente: Voto pela aprovação do presente Relatório. Determino seja exarado o Parecer da Comissão opinando pela **Aprovação** das contas do gestor municipal Sr. Elson Farias de Sousa, do exercício de 2023.

Serra Nova Dourada, 10 de março 2025.

Ver. **Marco Antonio Barreira de Oliveira**
Presidente



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO

PARECER

Referências:

Parecer Prévio Favorável as Contas da Prefeitura de Serra Nova Dourada – MT

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Processo nº 53.826-4/2023

A Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, pelos membros que subscrevem este documento, após minuciosa análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o relatório técnico elaborado, OPINA PELA **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal Elson Farias de Sousa, referentes ao exercício de 2023.

Tal manifestação fundamenta-se nas conclusões do Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas, que, de forma clara, atestou a regularidade dos atos de gestão praticados, em consonância com os dispositivos legais e constitucionais. A Comissão ressalta, ainda, a importância de serem **atendidas as recomendações e determinações exaradas pelo TCE**, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da administração pública municipal.

A decisão segue amparo nos termos do art. 31, caput e §§ 1º a 3º da Constituição Federal, do art. 210, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso, e das disposições legais e regimentais que regem a matéria, bem como na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

14

Sala das Comissões, 10 de março de 2025

Ver. **Marco Antonio Barreira de Oliveira**
Presidente

Ver. **Romina Guimarães Candido**
Relator

Ver. **João Batista Luz Cardoso**
Vice-Presidente



DECRETO LEGISLATIVO N.º 001

De 31 de Março 2025

Aprova as contas da Prefeitura

**Municipal de Serra Nova Dourada-MT,
relativas ao exercício financeiro de
2023, na gestão do SR. Prefeito Elson
Farias de Sousa.**

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, faz saber que o Plenário Aprovou as contas da prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, relativas ao exercício financeiro de 2023, e ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam julgadas e aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, relativo ao exercício financeiro de 2023, na gestão do Sr. Prefeito Elson Farias de Sousa.

Art. 2º. Fica prevalecendo o parecer prévio N° **55/2024 PP** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com medidas corretivas conforme o parecer 001/2025 da comissão de fiscalização controle e orçamento, favorável à aprovação das referidas contas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 31 de março de 2025.

Charley Batista de Souza

Vereador Presidente



**PODER LEGISLATIVO DE
SERRA NOVA
DOURADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

Mickeroni Pereira Luz

Mickeroni Pereira Luz
Vereador Vice-Presidente

AB

Marco Antonio Barreira de Oliveira
Vereador 1º Secretário

Uslene Carvalho Oliveira

Uslene Carvalho Oliveira
Vereadora 2º Secretária



Rua São Paulo, S/N, Centro – Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 - Telefone: (66) 98125-2257,

EMAIL: camara.snd2022@gmail.com

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT

TUDO O PODER EMANA DO POVO

CNPJ: 04.230.951/0001-08

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

DECRETO LEGISLATIVO nº 001-2025

📅 9 de Abril de 2025

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001 De 31 de Março 2025

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, relativas ao exercício financeiro de 2023, na gestão do SR. Prefeito Elson Farias de Sousa.

A **MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, faz saber que o Plenário **Aprovou** as contas da prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, relativas ao exercício financeiro de 2023, e ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam julgadas e aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, relativo ao exercício financeiro de 2023, na gestão do Sr. Prefeito Elson Farias de Sousa.

Art. 2º. Fica prevalecendo o parecer prévio N°55/2024 PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com algumas ressalvas de medidas corretivas conforme o parecer 001/2025 da comissão de fiscalização controle e orçamento, favorável à aprovação das referidas contas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 31 de março de 2025.

Charley Batista de Souza

Vereador Presidente

Mickeroni Pereira Luz

Vereador Vice-Presidente

Marco Antonio Barreira de Oliveira

Vereador 1º Secretário

Uslene Carvalho Oliveira

Vereadora 2º Secretária



ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos dias trinta e um de março de 2025, foi realizada a terceira Sessão Extraordinária do ano legislativo da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso. A sessão ocorreu no plenário da Câmara, sob a presidência do Vereador Charley Batista de Souza, que declarou aberta a reunião após a verificação do quórum legal, com a presença dos vereadores Romina Guimarães Candido, João Batista Luz Cardoso, Hocy Barreira da Luz, Uslene Carvalho de Oliveira, Elisangela da Silva Marinho, Valdenor Carvalho de Brito, Marco Antônio Barreira de Oliveira e Mickeroni Pereira Luz.

A pauta da sessão teve como único item o **Decreto Legislativo nº 001/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que foi lido pelo Primeiro Secretário e imediatamente colocado em discussão.

Após as manifestações dos vereadores, o Decreto Legislativo nº 001/2025 foi submetido à votação, sendo **aprovado por unanimidade**.

Não houve inscritos para a Tribuna Livre, e tampouco manifestações durante a Palavra Livre, considerando a natureza extraordinária e objetiva da sessão.

Encerrando os trabalhos, o Presidente Charley Batista de Souza agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Ficou registrado que a complementação da ata será feita por meio de áudio e vídeo.

Hocy Barreira da Luz, João B Luz Cardoso - Brito, Uslene Carvalho de Oliveira, Elisangela da Silva Marinho, Marco Antônio B. de Oliveira, Mickeroni Pereira Luz, Romina Guimarães Candido, Charley Batista de Souza

Romina

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA